

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 078/2024

EDITAL Nº. 016/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, Diretoria de Licitações, situada à Rua Cândido Machado, nº 429, 3º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, para responder aos pedidos de esclarecimentos, como segue: “[...]De acordo com o preâmbulo do edital, a licitação será realizada com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993. Entretanto, esta Lei foi revogada pela Nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021. De acordo com o artigo 38 do Decreto Federal nº 11.462 de 31/03/2023 os processos licitatórios instruídos com fundamento na Lei 8.666/1993 serão regidos por esta desde que a publicação do edital ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023. Ou seja, todos os editais publicados a partir de 1º/01/2024 devem ser regidos pela Nova Lei de Licitações (14.133/2021). Todavia, a divulgação do edital nº 16/2024 ocorreu no Diário Oficial do Estado do dia 07/02/2024 e com base na Lei nº 8.666/1993. Por isso, questionamos, houve um equívoco quando da publicação do Edital nº 16/2024? O instrumento será retificado? Com base em que Lei será firmado o contrato decorrente deste processo? Além disso, solicitamos que seja disponibilizada a planilha de custos em formato editável, uma vez que o arquivo disponibilizado através da leitura do QR Code possui senha e não pode ser aberto. Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento e o retorno com a maior brevidade possível[...]”. **RESPOSTA:** De acordo com o Decreto Municipal nº 551/2023 em seu artigo 2º estabelece que: “Art. 2º - Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção de ter como fundamento a Lei Federal nº **8.666** de 1993, a Lei Federal nº **10.520** de 2002 ou a Lei Federal nº **12.462** de 2011 continuarão por elas regidos, desde que:

- I - sejam observadas as datas limite do art. 2º do Decreto nº **390** de 22 de setembro de 2023;
- II - tenham sido enviados para análise jurídica definitiva, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº **8.666** de 1993, até o dia 29.12.2023; e
- III - a publicação do instrumento convocatório ou da contratação direta ocorra até 13.2.2024.

A planilha no formato editável poderá ser solicitada junto à secretaria requisitante através do e-mail smsu@canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br
x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº. 6.304/2023